

RESOLUÇÃO Nº 01/2022

*Institui a Comissão Especial Eleitoral para escolha suplementar e emergencial por meio de eleições indiretas dos membros do Conselho Tutelar do município de Alfredo Wagner.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Alfredo Wagner, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N. 8.069, de julho de 1990, alterado pela Lei N. 12.696, de 25 de julho de 2015, a Lei Municipal nº 970, de 01 de abril de 2019, com alterações dadas pela Lei Municipal nº 1.057, de 04 de outubro de 2022 e a Resolução do CONANDA N. 170, de 10 de dezembro de 2014,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Instituir a Comissão Especial Eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha suplementar por meio de eleições indiretas dos membros do Conselho Tutelar do município de Alfredo Wagner, sendo composta por **04 conselheiros do CMDCA**, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§2º Caso algum membro do CMDCA venha a tornar-se impedido por conta do disposto no §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

**Art. 2º** Integra a Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros:

Governamental: Kelem Carina Schlemper Jockem

Sergio Felau

Não Governamental: Joisi Menezes

Leandro Kammer

Parágrafo único: A Comissão Especial Eleitoral deverá, entre os seus membros eleger um coordenador.

**Art. 3º** Compete a Comissão Especial Eleitoral analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 02 (dois) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§1º. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão especial eleitoral:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- I - Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II - Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

**Art. 4º** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único: Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha suplementar por meio de eleições indiretas, publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

**Art. 5º** Atribuições da Comissão Especial Eleitoral:

- I - dar conhecimento formal das regras do processo de escolha indireta aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes;
- IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- V - escolher e divulgar o local de entrevista e eleição indireta pelo CMDCA;
- VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- IX - resolver os casos omissos.

**Art. 6º** A comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Alfredo Wagner, 06 de outubro de 2022

Kelem Carina Schlemper Jockem  
Presidente do CMDCA